

ATUAR NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS EVENTUAIS DO TITULAR, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS FORENSES;

II – CONSIDERANDO QUE COMPETE AO DIRETOR DO FORO, NOS TERMOS DO ART. 83, P. ÚNICO, ALÍNEA “F”, DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (LEI ESTADUAL Nº 12.342/94), DESIGNAR SUBSTITUTOS PARA OS TITULARES DE SECRETARIAS NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS.

III – CONSIDERANDO A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, POR 15 (QUINZE) DIAS, DA DIRETORA DE SECRETARIA, EDNA MARIA TEIXEIRA, A PARTIR DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015.

RESOLVE

I – Designar a servidora Marília Rodrigues Façanha, Analista Judiciário, Matrícula , para responder como diretora de secretaria nas faltas e impedimentos eventuais da titular.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Itaitinga/CE, 08 de setembro de 2015.

Leopoldina de Andrade Fernandes,  
Juíza Substituta Titular

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

**O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELOS ARTS. 61 E 62 E PARA FINS DO ART. 15, INCISOS II E IV, TODOS DA LEI Nº 8.625/1993 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ART. 135 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008 – ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRAM VAGAS AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA, ABAIXO ELENCADAS(S), PARA PROVIMENTO MEDIANTE **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO**, COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO, NA FORMA PREVISTA NOS ARTS. 134 E 136, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, CONFORME CLASSIFICAÇÃO PROMOVIDA NAS RESOLUÇÕES DO CSMP N.º 049/2015, DATADA DE 16/06/2015, PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO 1227 DO DIA 18/06/2015, CADERNO 1: ADMINISTRATIVO – ANO VI, RESOLUÇÃO DO CSMP Nº 050/2015, DATADA DE 21/07/2015, PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO 1253 DO DIA 24/07/2015, CADERNO 1: ADMINISTRATIVO – ANO VI E REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DJE EDIÇÃO 1258 DO DIA 31/07/2015, CADERNO 1: ADMINISTRATIVO – ANO VI. **O CONSELHO SUPERIOR RESOLVE OFERTAR PARA PROVIMENTO AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA ABAIXO ELENCADAS: 2ª INSTÂNCIA****

EDITAL	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
068/2015	<b>25ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (ÁREA DE ATUAÇÃO CRIMINAL)</b>	Vaga ocorrida em face da Senhora Procuradora de Justiça – Dra. Emilian de Sousa Lema, por haver completado 70(setenta) anos, no último dia 10/06/2015, sendo alcançada pela aposentadoria compulsória, conforme informação da Secretaria de Recursos Humanos desta Procuradoria mediante Memorando nº 230/2015-SRH/PGJ, datado de 11/06/2015. Não houve requerente quando ofertada a remoção mediante Edital nº 032/2015.	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO.
069/2015	<b>28ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (ÁREA DE ATUAÇÃO CRIMINAL)</b>	Vaga ocorrida em face do Senhor Procurador de Justiça – Dr. Francisco Gadelha da Silveira, por haver completado 70(setenta) anos, no último dia 30/06/2015, sendo alcançado pela aposentadoria compulsória, conforme informação da Secretaria de Recursos Humanos desta Procuradoria mediante Memorando nº 306/2015-SERH/PGJ, datado de 10/07/2015.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

**CONSIDERANDO**, O DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISPONIBILIZADO NA DATA DE 27/11/2014 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EDIÇÃO Nº 1097, ANO V, CADERNO 1: ADMINISTRATIVO, FLS. 32/46, OS PEDIDOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO SERÃO INSTRUÍDOS PELO INTERESSADO, NA FORMA E NO PRAZO EXPRESSOS NO CITADO REGIMENTO. **CONSIDERANDO**, A EXPEDIÇÃO DA SÚMULA Nº 02/2012 – CSMP, DATADA DE 14/08/2012, OS PEDIDOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO SERÃO INSTRUÍDOS PELO INTERESSADO, NA FORMA E NO PRAZO EXPRESSOS NA CITADA SÚMULA (*APLICÁVEL NO QUE NÃO FOR CONTRÁRIO ÀS NORMAS DISPOSTAS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM VIGOR*). OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADOS EM **PROMOÇÃO** (OS *PROMOTORES DE JUSTIÇA INTEGRANTES DA LISTA DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA FINAL*) QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PERTINENTES DEVERÃO MANIFESTAR-SE POR

ESCRITO, **NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, NA FORMA DO ART. 135, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DATADA DE 12/12/2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º 240, DE 16/12/2008, A CONTAR DO 1º(PRIMEIRO) DIA ÚTIL, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. **O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, NA FORMA PREVISTA NO EXTRATO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, EDIÇÃO 427, CADERNO 1: ADMINISTRATIVO, DE 29/02/2012 E INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 02/2012 –CSMP, DATADA DE 14/08/2012, E ART. 40, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS QUAIS REGULAMENTAM A MATÉRIA, **CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO INTERESSADO FAZER A INSTRUÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, DENTRO DO MESMO PRAZO DE HABILITAÇÃO. CASO O INTERESSADO DESEJE PROCEDER À JUNTADA DE DOCUMENTOS, POSTERIORMENTE, AO PROTOCOLO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO, DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL E OBSERVAR O PRAZO DE INSCRIÇÃO/INSTRUÇÃO. DADO E PASSADO NO PLENÁRIO DE SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM FORTALEZA, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2015. EU, (SILDENE LIMA BARROS) ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, LAVREI O PRESENTE EDITAL. SUBSCREVO: (FLÁVIA SOARES UNNEBERG), PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, RESPONDENDO. VISTO: (MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES) CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHEIRO DECANO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015  
PROCESSO Nº 07599/2013-5

Aos 14 dias do mês de setembro de 2015, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 025/2015, e do respectivo resultado, publicado no Diário da Justiça em 14/09/2015, homologado às fls. \_\_\_\_\_, do Processo nº 07599/2013-5, que vai assinada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE – Órgão Gestor do Registro de Preços), pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico nº 025/2015.

1.1.2. Nos termos dos Decretos Estaduais nº 28.087 e 28.089 de 10.1.2006, publicados no DOE de 12.1.2006.

1.1.3. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal 7.892/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Futuras e eventuais contratações de empresas para confecção de materiais gráficos, segundo especificações e estimativas de quantidade contidas no Termo de Referência.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através de sua Secretaria de Administração, representada pelo Sr. Ricardo Pereira Sales, a gestão e o gerenciamento deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº. 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

4.2. Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através de sua servidora Sra. Francineuda Bezerra Severino, a fiscalização deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº. 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

4.2.1 O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

4.3. Os representantes do órgão gestor responsáveis pela gestão e fiscalização atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Registro Preços.

4.3.1 A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora do Registro de Preços pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.4. Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará o gerenciamento dos preços registrados, inclusive a apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá efetuar contratações diretamente aos fornecedores com preços registrados, através da formalização de Ordem de Serviço acompanhada de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

5.3. Quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4. O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá contratar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.5. A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na ata de